



ROTA DOS
VINHOS VERDES

MANUAL DA ROTA DOS VINHOS VERDES

COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES

ESTE MANUAL PRETENDE EVIDENCIAR CONCEITOS E REGRAS NECESSÁRIAS À ADESÃO E PARTICIPAÇÃO NA “ROTA DOS VINHOS VERDES”.

EDIÇÃO N.º 1 DE AGOSTO DE 2019

ÍNDICE

1. Conceito “Rota dos Vinhos Verdes”	2
2. Quais são as entidades componentes da Rota?	2
3. Adesão à Rota dos Vinhos Verdes	2
4. Oferta de Serviços e Classificação dos Aderentes	3
5. Provas de Vinhos	4
6. Ações de Promoção	4
7. Padrões de qualidade e avaliação contínua	4
ALTERAÇÕES À EDIÇÃO ANTERIOR	5

1. CONCEITO “ROTA DOS VINHOS VERDES”

A “Rota dos Vinhos Verdes”, adiante designada “Rota” é um produto enoturístico que integra num mesmo conceito temático os recursos e os serviços turísticos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, sustentados na sua autenticidade, com o fim de construir um produto com a identidade própria do destino, que facilitará a comercialização conjunta de toda a Região Demarcada, impulsionando assim o seu desenvolvimento económico-social. A “Rota dos Vinhos Verdes” é também uma marca registada junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o número 315057, em nome da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.

2. QUAIS SÃO AS ENTIDADES COMPONENTES DA ROTA?

1. A Rota é gerida pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), à qual cabe regular e promover a Rota, zelar pelo nível de qualidade da Rota e dos estabelecimentos e produtos incorporados na mesma, favorecer os processos de desenvolvimento mediante ações de formação, qualificação e informação adequados aos aderentes.
2. Podem participar na rota:
 - a. Na qualidade de aderentes, os associados da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;
 - b. Na qualidade de parceiros, outras entidades com capacidade de promoção da oferta Enoturística da Rota, que se encontrem localizados dentro da Região nomeadamente museus e centros de interpretação, agências de Viagens *Incoming*, empresas de animação turística e postos de Informação turística, unidades de alojamento, restaurantes, enotecas e bares vínicos.

3. ADESÃO À ROTA DOS VINHOS VERDES

A adesão à Rota dos Vinhos Verdes é processada a pedido do operador e válida por um período de cinco anos, pressupondo ainda:

- a. Estar inscrito na CVRVV como operador económico da produção e comércio de produtos vitivinícolas certificados;
- b. Exercício de atividades enoturísticas, devidamente licenciadas;
- c. Cumprimento das regras de funcionamento da Rota;
- d. Realização de uma visita de avaliação e liquidação da respetiva taxa.

A adesão à rota confere ao aderente o direito de usar a marca da Rota, de ser mencionado pela CVRVV nas ações de promoção e materiais genéricos e ainda de se poder inscrever nas ações de promoção da CVRVV.

4. OFERTA DE SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO DOS ADERENTES

Mediante pedido de inscrição e comprovação através da visita de avaliação, os aderentes serão classificados em três escalões:

- a. Enquadram-se na classe “A” os aderentes que cumpram os seguintes requisitos mínimos:
 - Prova de Vinhos;
 - Visita à Vinha ou Visita à adega/cave;
 - Classificação ‘Boa’ ou ‘Excelente’ após avaliação.
- b. Enquadram-se na classe “B” os aderentes que cumprem os requisitos descritos na alínea a), possuem pessoal qualificado afeto ao enoturismo e, ainda, um dos seguintes serviços adicionais:
 - Loja física e estruturada para venda de vinhos e eventualmente outros produtos típicos da região;
 - Atividade turística complementar, tal como trilhos e percursos pedestres, passeios de bicicleta, piqueniques, entre outros.
- c. Enquadram-se na classe “C” os aderentes que cumprem os requisitos descritos nas alíneas a) e b), possuem pessoal qualificado afeto ao enoturismo e, ainda, um dos seguintes serviços adicionais:
 - Restauração a funcionar sem ser necessária pré-marcação;
 - Alojamento;
 - Já desenvolvem uma atividade enoturística sustentada, têm pessoal qualificado apenas para explorar esta valência, estão em plataformas online onde é possível reservar alojamento (*booking, momondo, etc*).

A classificação acima prevista é atribuída periodicamente pela CVRVV numa escala de quatro níveis (excelente, bom, fraco e mau) mediante relatórios de visita elaborados pelos serviços internos ou contratados a terceiros. Os aderentes serão informados desta classificação, estando disponível para consulta o processo de avaliação, do qual cabe recurso para a Comissão Executiva.

Os aderentes classificados nos dois níveis inferiores serão convidados a melhorar os seus serviços, ficando os seus direitos suspensos e não sendo aceite a sua inscrição no plano de promoção anual.

5. PROVAS DE VINHOS

As provas de vinhos deverão incluir DO “Vinho Verde” ou IG “Minho”, sendo que as referências apresentadas se devem encontrar perfeitamente engarrafadas e rotuladas.

Para que os vinhos sejam apresentados de uma forma profissional, aconselha-se o seguinte procedimento:

- Preparar a prova num local isento de cheiros (p.e. cheiro a comida), ruídos e bem iluminado;
- A mesa para as provas deverá ter um fundo branco, por exemplo, uma toalha;
- O fumo de tabaco não deve ser permitido, antes e durante a prova;
- No local deve ser incluído um jarro de água e bolachas tipo água e sal;
- Deverão ser utilizados copos de prova – copo com pé, de vidro transparente – e deve ser verificada a ausência de odores e o seu estado de conservação;
- Deverão ser sempre disponibilizadas cuspidadeiras e guardanapos;

6. AÇÕES DE PROMOÇÃO

Integrado no plano anual de promoção, a CVRVV organizará um conjunto de ações de promoção da Rota e dos seus aderentes. Para além das ações de promoção genérica, que beneficiam todos os aderentes, será aberta a possibilidade de inscrição em ações concretas, devendo os interessados suportar o custo respetivo na parte não cofinanciada pela CVRVV.

7. PADRÕES DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO CONTÍNUA

A classificação dos aderentes poderá ser reavaliada, a todo o momento, a pedido deste e mediante avaliação. A CVRVV promoverá ainda um sistema de avaliação periódica – cliente mistério – do qual poderá resultar esta alteração ou a suspensão da qualidade de aderente, mediante fundamentação, quando a qualidade do serviço for manifestamente insuficiente ou não se verificar o cumprimento dos requisitos legais.

ALTERAÇÕES À EDIÇÃO ANTERIOR

Edição	Data	Alteração
01	08/2019	Elaboração.